

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI N.º 121/98.

SÚMULA: “Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 1999 e dá outras providências”.

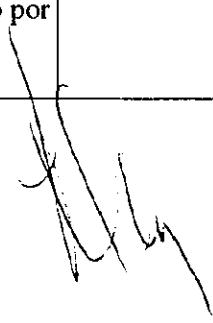
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores, valor de M² (metro quadrado) para edificações e terrenos, para fins do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, da área urbana e rural do Município, para o exercício de 1999, são os estabelecidos na Lei n.º 073 de 22 de Dezembro de 1.997.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se ao Valor Venal do Imóvel, a alíquota de 2% (dois por cento) nos casos de imóveis não edificados e de 1% (hum por cento) nos casos de imóveis edificados.

Parágrafo único. O anexo III da Lei n.º 080 de 22 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Código	Descrição	Alíquota %
03.01.01	Imóveis sem edificações	2,00
03.01.02	Imóveis com edificações	1,00
03.01.03	Alíquota Progressiva: Imóveis enquadrados no § 1º. Do artigo 218 e artigo 238, terão alíquotas progressiva de 1% (um por cento) ao ano até atingirem o limite de 10% (dez por cento).	
03.01.04	Bonificação de Pontualidade Imóveis enquadrados no § 2º. Do artigo 218 gozarão de bonificação de pontualidade de 5% (cinco por cento) ao ano, sobre o imposto relativo ao ano seguinte aos recolhimentos efetuados pontualmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto, excluídas as taxas.	

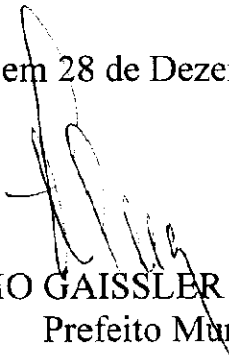


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral em cota única será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) até a data do vencimento da 1ª parcela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 28 de Dezembro de 1.998


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal